

ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO ALTO RIO GRANDE - CIMARG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Grande - CIMARG, doravante designado apenas por CONSÓRCIO, é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, constituída nos termos da Lei 11.107/2005, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - O Consórcio visa à cooperação mútua entre seus partícipes, e destes com a União, o Estado de Minas Gerais e os Municípios e iniciativa privada, na realização de interesses comuns atinentes ao desenvolvimento regional sustentável.

Art. 2º O Consórcio é constituído pelos municípios de Bom Sucesso, Candeias, Ibituruna, Ijaci, Ingai, Itumirim, Passa Tempo, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, ratificados por meio de lei, além dos demais Municípios constantes do Contrato de Consórcio, que se apresentarem Lei autorizativa no prazo de até dois anos serão considerados consorciados.

§1º. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§2º. Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CONSÓRCIO.

§3º. O Consórcio poderá firmar convênios com empresas públicas, privadas e de economia mista para o desenvolvimento dos municípios.

§4º. O Consórcio fará a gestão, a administração e a execução dos recursos do Governo Federal destinados às ações territoriais, priorizando os municípios que compõem o mesmo.

Art. 3º. O CONSÓRCIO terá sede administrativa e foro no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Monsenhor Aureliano nº 241, centro.

§1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

§2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

Art. 4º. Constituem direitos dos consorciados:

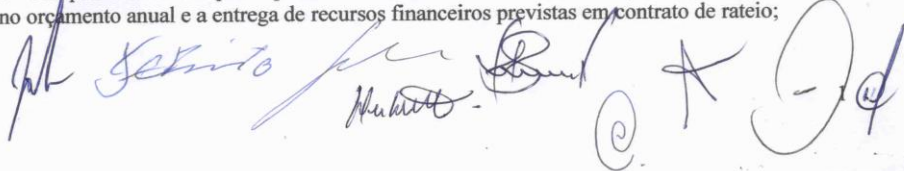
I – participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do consórcio;

Art. 5º. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;



- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do consórcio.
- V – estar em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias;

Seção I Da Retirada

Art. 6º Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Art. 7º A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I – qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II – declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CONSÓRCIO.

Seção II Da Exclusão

Subseção I Das Hipóteses de Exclusão

Art. 8º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão de 90 dias que trata o Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

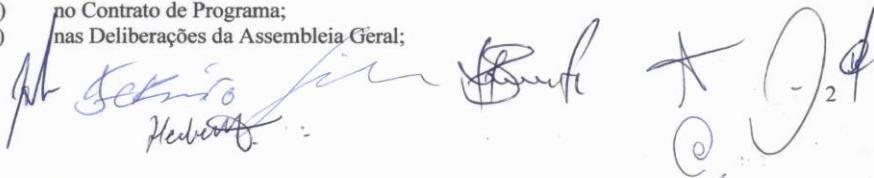
Art. 9º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 8º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- a) no Contrato de Consórcio Público;
- b) no Estatuto;
- c) no Contrato de Rateio;
- d) no Contrato de Programa;
- e) nas Deliberações da Assembleia Geral;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Herbert' and several other initials and marks.

f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.
IV – o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 10. Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Subseção II Do procedimento de Exclusão

Art. 11. Após o período de suspensão do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

- I - a descrição sucinta dos fatos, nos termos do art. 8º deste Estatuto;
- II - as penas a que está sujeito o Consorciado; e
- III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 12. O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 13. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

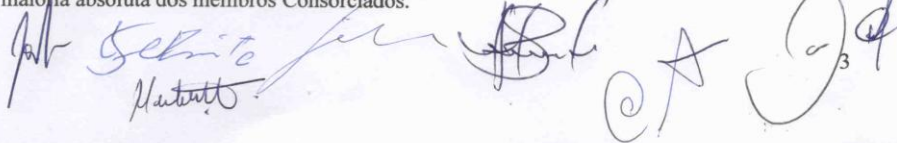
Art. 14. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 15. Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 16. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 17. O julgamento perante Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and marks on the right, including a circled 'A' and a '3'.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 18. Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III Da Admissão

Art. 19. O ente da Federação que pretenda integrar o CONSÓRCIO, e cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada por voto da maioria absoluta da Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados.

§1º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§2º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela assembleia geral.

§3º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 20. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

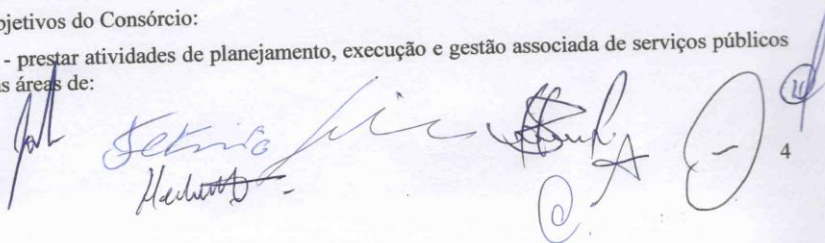
Art. 21. O CONSÓRCIO tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a região.

Art. 22. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá o CONSÓRCIO exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

A finalidade geral do CIMARG é realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos, planejamento urbano, habitação de interesse social, segurança alimentar, educação, segurança pública e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:



Handwritten signatures and initials of the signatories, including names like 'Sete', 'Hederson', and others, along with a circled '4'.

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

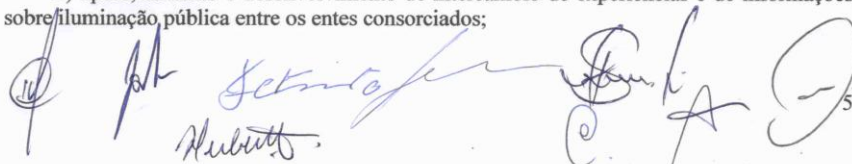
c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a circular stamp with the number '11', followed by a signature that appears to be 'Huberto', and then several other stylized signatures and initials, including one that looks like 'Sete' and another with a large 'A'.

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMARG ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CIMARG ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

b) compartilhamento ou o uso em comum de governo ou de estabelecimentos congêneres; instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;

d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;

g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;

h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'H. J. ...'. In the center, there is a signature that looks like 'H. J. ...'. To the right of that, there is a signature that looks like 'R. ...'. Further right, there is a large, stylized initial 'A'. On the far right, there is a signature that looks like 'C. ...'. There are also some smaller initials and marks scattered around these signatures.

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º O CIMARG poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§3º O CIMARG poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes

Art. 23. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

IV – realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;

V – Nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de gestão;

VI – O CONSÓRCIO poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;

VII – O CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;

VIII – O CONSÓRCIO poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;

IX – O Consórcio poderá estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

X – O Consórcio poderá contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 24. O consorciado adimplente têm o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

Art. 25. Nos assuntos de interesse comum, e observadas as suas competências, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO



Art. 26. O órgão de deliberação superior do CONSÓRCIO é a Assembleia Geral.

§1º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CONSÓRCIO.

§2º. O Consórcio poderá criar outros órgãos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27. Os órgãos de fiscalização e assessoria do CONSÓRCIO é o Conselho Fiscal.

Art. 28. Os órgãos de execução das atividades do CONSÓRCIO são os seguintes:

- I – Departamento de Planejamento;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Departamento Financeiro;
- IV – Departamento de Operações;
- V – Auditoria;
- VI – Procuradoria.

Art. 29. Os órgãos do CONSÓRCIO obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I - primeiro nível – Assembleia Geral;
- II - segundo nível – Diretoria;
- III – terceiro nível – Secretaria Executiva;
- IV- quarto nível – Departamentos, Procuradoria e Auditoria.

§1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do CONSÓRCIO, vinculado à Assembleia Geral.

§2º. A Auditoria é órgão de assessoramento da Diretoria.

Art. 30. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Gerente, Procurador e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

§2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do CONSÓRCIO;

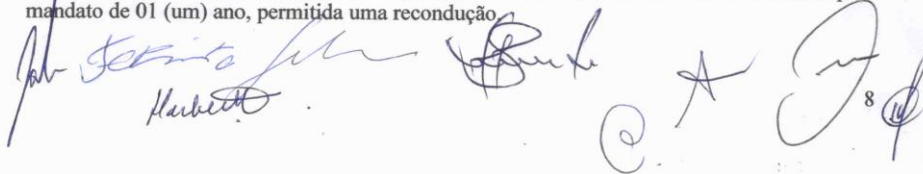
Art. 31. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo II.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO.

§1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º. A Assembleia Geral elegerá seu Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Haroldo'. To its right are several other signatures, including one that looks like 'B. B. B.' and another that is a stylized 'A'. Further right, there is a signature that looks like 'J. J. J.' and a final signature that is a stylized 'd'. There are also some initials and a small number '8' scattered among the signatures.

§3º. O Presidente será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo 1º Vice-Presidente e na ausência deste pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 33. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 06 (seis) meses de sua subscrição;

II – aplicar a pena de suspensão e exclusão do Consorciado;

III – elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger os membros da Diretoria e em especial, a eleição para Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio para cumprir mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição para um único período subsequente, ou destituí-los;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria ;

VI – Aprovar ou não, através de deliberação:

- a) as contas da Diretoria e os respectivos balanços;
- b) orçamento plurianual de investimentos;
- c) programa anual de trabalho;
- d) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- e) a realização de operações de crédito;
- f) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos; e
- g) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII – aprovar planos e diretrizes dos serviços públicos;

VIII – aprovar a celebração de contratos de programa;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X – aprovar os contratos de rateio;

XI – decidir a respeito de representação feita por consorciado;

XII – Homologar o ingresso da União e do Estado de Minas Gerais no Consórcio;

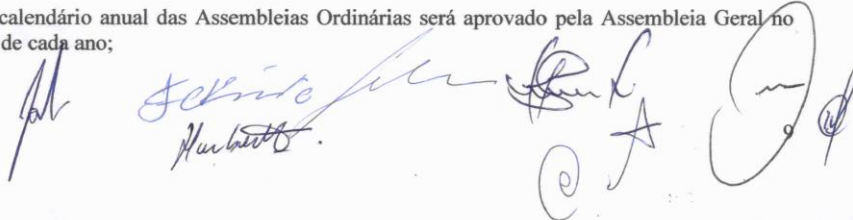
XIII – Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XIV – Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XV - Deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio;

Art. 34. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quarto dos consorciados.

I – o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'M', followed by a signature that looks like 'J. Carlos', then a signature that is partially legible as 'Humberto', and finally a large, stylized signature on the right that could be 'J. Carlos' or similar. There are also some initials and symbols like a circled 'A' and a circled 'D'.

- II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- III - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- IV - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CONSÓRCIO deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo obrigatório o encaminhamento da proposta de alteração.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

Art. 35. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, 01 (uma) hora depois, com qualquer número.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:

- I - ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
- II - elaboração, aprovação e modificação de Estatuto do CONSÓRCIO;
- III - eleição do Presidente e Vice-Presidentes;
- IV - elaboração, aprovação e modificação no quadro de empregados do CONSÓRCIO.

Art. 37. As deliberações observarão as seguintes disposições:

- I - cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
- II - o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
- III - somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

Art. 38. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

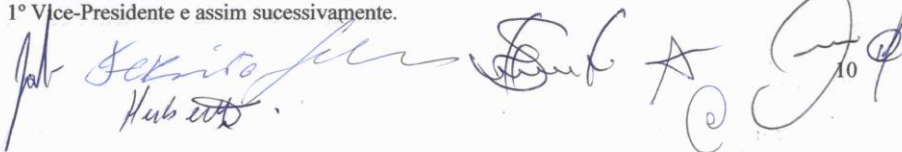
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 39. A Diretoria é o órgão de gestão da Assembleia de Consorciados, constituído por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

§ 1º. A Presidência da Diretoria será exercida por um Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito pela maioria dos membros da Assembleia de Consorciados, para mandato de um ano compatibilizando o período com o mandato do Prefeito— após a apreciação das contas do mandato vincendo, permitida uma reeleição.

§ 2º. A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitindo a reeleição por uma vez.

§ 3º. O presidente do Consórcio, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente.



Hubert

10

§ 4º. Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI – DAS UNIDADES CONSULTIVAS

Seção I – Das Câmaras Técnicas Setoriais

Art. 40. As Câmaras Técnicas Setoriais serão os instrumentos de manifestação técnica da Diretoria, através da emissão de pareceres técnicos e recomendações que lhe forem solicitadas.

Art. 41. As Câmaras Técnicas Setoriais serão os instrumentos de manifestação técnica da Diretoria, através da emissão de pareceres técnicos e recomendações que lhe forem solicitadas pela Diretoria.

Art. 42. As Câmaras Técnicas serão criadas por ato do Presidente do Conselho Diretor, na medida em que forem consideradas necessárias.

Art. 43. A estrutura, a composição e as normas de funcionamento das Câmaras Técnicas Setoriais de Serviços Públicos Concedidos serão definidas pela Diretoria do Consórcio.

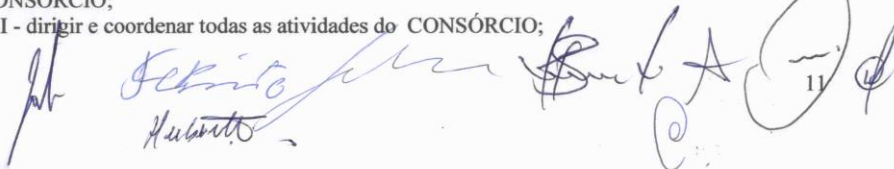
CAPÍTULO VII – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 44. O Presidente e os Vice-Presidentes do CONSÓRCIO serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefes do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

Art. 45. O Presidente do CONSÓRCIO será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo 1º Vice-Presidente e na ausência deste pelo 2º Vice-Presidente.

Art. 46. Compete ao Presidente do CONSÓRCIO:

- I - representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV - autorizar despesas e pagamentos;
- V - assinar a correspondência oficial;
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - baixar portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do CONSÓRCIO;
- VIII - regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CONSÓRCIO através de instrução normativa;
- IX - contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;
- X - exercer a administração geral do CONSÓRCIO;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto o Contrato de Consórcio e demais normas do CONSÓRCIO;
- XII - dirigir e coordenar todas as atividades do CONSÓRCIO;



11

- XIII - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do CONSÓRCIO;
- XIV - receber doação e subvenção;
- XV - adquirir bens, observadas as finalidades do CONSÓRCIO;
- XVI - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;
- XVII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Art. 48. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do CONSÓRCIO, e deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste estatuto.

Art. 49. Compete à Secretaria Executiva:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- III - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - administrar o CONSÓRCIO e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VI - cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do CONSÓRCIO;
- VIII - supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao CONSÓRCIO;
- IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do CONSÓRCIO, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas;
- X - apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XI - apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XII - elaborar em conjunto com o contador, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XIII - acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;
- XIV - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XV - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do CONSÓRCIO com as necessidades dos entes consorciados;
- XVI - coordenar a gestão orçamentária e financeira do CONSÓRCIO;
- XVII - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XVIII - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XIX - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XX - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

[Handwritten signatures and initials]

Huberto

12

XXI - acompanhar a realização dos contratos de rateio;
XXII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo CONSÓRCIO;
XXIII - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo CONSÓRCIO ou por concessionária;
XXIV - acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
XXV - coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
XXVI - supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
XXVII - coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
XXVIII - realizar outras atividades correlatas;

Art. 50. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I - Departamento de Planejamento;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento Financeiro;
- IV - Departamento de Operações.

Art. 51. Compete ao Departamento de Planejamento:

- I - elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do CONSÓRCIO;
- II - gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do CONSÓRCIO;
- III - analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do CONSÓRCIO;
- IV - acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- V - gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do CONSÓRCIO;
- VI - implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações orçamentárias e financeiras do CONSÓRCIO;
- VII - assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no CONSÓRCIO e os contratos de financiamentos firmados;
- VIII - elaborar planilhas de acompanhamento da execução físico-financeira dos contratos e convênios;
- IX - elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO;
- X - acompanhar a evolução do desempenho da receita e despesa do CONSÓRCIO, destacando as variações mais significativas;
- XI - executar outras atividades correlatas.

Art. 52. Compete ao Departamento Administrativo:

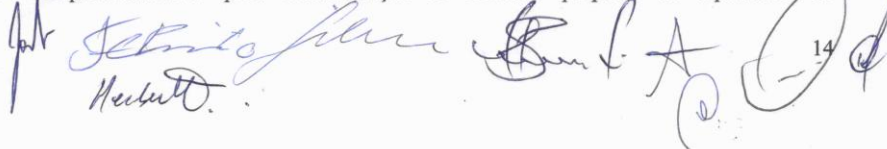
- I - coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do CONSÓRCIO, criando políticas, normas e procedimentos;
- II - promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Julio', followed by 'Sethito', 'Humberto', and several other initials and marks, including a star-like symbol and a circled '13'.

- III - otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
- IV - manter atualizado o Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do CONSÓRCIO;
- V - implantar e manter em funcionamento o Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico e Presencial;
- VI - promover a formação técnico-gerencial dos agentes envolvidos na atividade de suprimentos do CONSÓRCIO;
- VII - implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
- VIII - desenvolver estudos de padronização de materiais na área de suprimentos;
- IX - assessorar os órgãos da Administração visando à otimização da política de suprimentos e a plena utilização de recursos;
- X - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.
- XI - coordenar o recebimento, armazenamento e fornecimento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras;
- XII - realizar a gestão do patrimônio do CONSÓRCIO;
- XIII - coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XIV - dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação e do Pregoeiro;
- XV - receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XVI - providenciar o reabastecimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- XVII - planejar, normatizar, implantar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento do patrimônio do CONSÓRCIO;
- XVIII - supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito do CONSÓRCIO;
- XIX - gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XX - prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XXI - atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle interno;
- XXII - verificar a existência de saldo de dotação e a disponibilidade financeira, antes da realização de licitação;
- XXIII - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- XXIV - determinar e coordenar os registros funcionais;
- XXV - coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- XXVI - promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XXVII - elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.
- XXVIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 53. Compete ao Departamento Financeiro:

- I - efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do CONSÓRCIO, nos termos da legislação em vigor;
- II - responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao



14

CONSÓRCIO, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
III - fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do CONSÓRCIO;
IV - efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do CONSÓRCIO;
V - fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
VI - executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";
VII - elaborar os balancetes e extratos de contas;
VIII - elaborar o Balanço Geral;
IX - conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;
X - efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;
XI - efetuar nos termos da legislação os empenhos por processos;
XII - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do CONSÓRCIO;
XIII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
XIV - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
XV - efetuar o empenho dos contratos de fornecimento, de prestação de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres do CONSÓRCIO;
XVI - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;
XVII - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos e, sobre estes, assegurar alocação de recursos para sua efetividade;
XVIII - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;
XIX - controlar e recomendar a necessidade de limitar empenhos nos termos da Lei Complementar 101;
XX - controlar e elaborar relatórios que visam agilizar informações de controle de despesas;
XXI - monitorar e controlar todo o processo de execução de despesas, especificamente, no que se refere ao envio da prestação de contas na data estabelecida, a fim de evitar a inadimplência do CONSÓRCIO junto aos órgãos de controle estadual e federal.
XXII - executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos de despesas devidamente empenhadas;
XXIII - guardar valores do CONSÓRCIO ou de terceiros, quando oferecidos em cauções para garantias diversas;
XXIV - efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros;
XXV - manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
XXVI - verificar a posição contábil do saldo bancário do CONSÓRCIO e do saldo de caixa, informando-as mediante boletins diários, ao Presidente;
XXVII - executar outras atividades correlatas.

Art. 54. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas do CONSÓRCIO;
II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
III - preparar o Plano de Obras do CONSÓRCIO e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;
IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infraestrutura e do CONSÓRCIO;

 15

- V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do CONSÓRCIO;
- VI - coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos o CONSÓRCIO, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;
- VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do CONSÓRCIO;
- VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.
- IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando à concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do CONSÓRCIO;
- X - sugerir a realização dos contratos de programas;
- XI - realizar outras atividades correlatas;

CAPÍTULO IX – DA PROCURADORIA

Art. 55. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembleia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 56. Compete à Procuradoria:

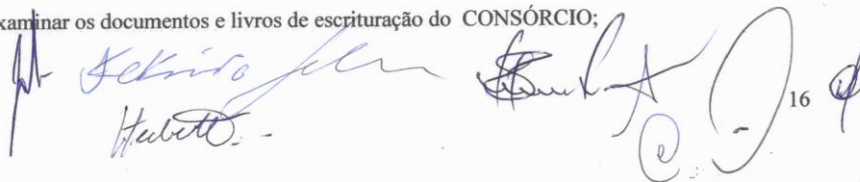
- I - Representação do CONSÓRCIO, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;
- II - revisão e atualização da legislação e normas do CONSÓRCIO;
- III - emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- IV - análise de processos administrativos e emissão de parecer;
- V - redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CONSÓRCIO;
- VII - prestar assessoramento jurídico aos demais órgãos do CONSÓRCIO, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IX - analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, Resoluções, quando solicitados;
- X - Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração do CONSÓRCIO;



- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Financeiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
- IV - exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
- V - requisitar informações que considerar necessário;
- VI - representar ao Presidente do CONSÓRCIO sobre irregularidades encontradas;
- VII - dar parecer sobre as contas anuais do CONSÓRCIO;
- VIII - fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- IX - fiscalizar a execução do orçamento do CONSÓRCIO;
- X - fiscalizar os atos da Tesouraria;
- XI - fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XII - fiscalizar as licitações;
- XIII - fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XIV - fiscalizar a administração de pessoal;
- XV - fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 59. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CONSÓRCIO.

Art. 60. A Controladoria é órgão técnico de apoio e assessoramento ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades de Controle Interno é exercida pelo Controlador, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 61. Para a execução de suas atividades o CONSÓRCIO disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos concursados e por servidores dos entes consorciados cedidos, com ou sem, ônus ao CONSÓRCIO.

§1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.

§2º. O tempo de serviço prestado ao CONSÓRCIO será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins, exceto para o cumprimento e avaliação do estágio probatório.

§3º. O CONSÓRCIO deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.

§4º. O CONSÓRCIO, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.

Art. 62. O CONSÓRCIO realizará concurso público para o preenchimento dos empregos previstos no Anexo II, empregos públicos de provimento vinculado a concurso público.

§1º. Os empregados públicos concursados se submeterão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º. O quadro de profissionais do CONSÓRCIO será aprovado e alterado por decisão da Assembleia Geral.

 17

§ 3º Os empregados incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos seus Estatutos.

§ 4º Os empregados não terão direito estabilidade no emprego;

Art. 63. O CONSÓRCIO poderá realizar contratação temporária, mas constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§1º. A contratação poderá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

§2º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.

Art. 64. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CONSÓRCIO, venham a ser exigidas.

§1º. O CONSÓRCIO nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;

§2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

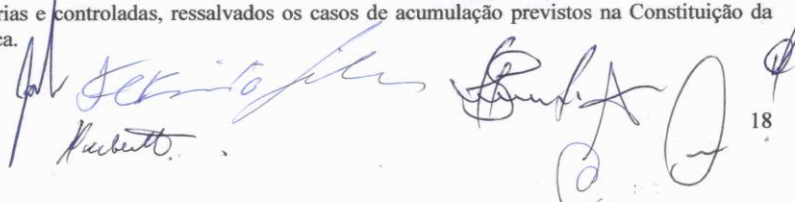
- I) Servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
- II) Maior tempo de exercício da profissão;
- III) Maior idade.

Art. 65. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

- I - publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
- II - publicação no quadro de avisos do CONSÓRCIO;
- III - disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.
- IV - outras formas de publicação, inclusive por meio eletrônico;

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

Art. 66. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 67. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.

Art. 68. O funcionário contratado nos termos deste termo Estatuto vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 69. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 70. As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário contratado com base neste instrumento serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada à ampla defesa.

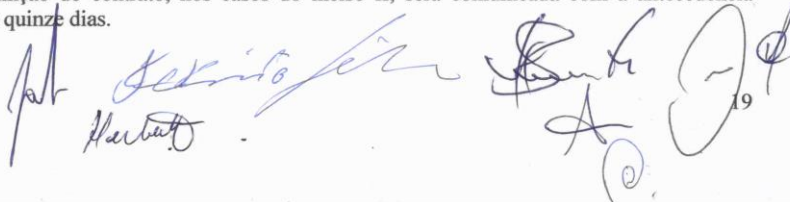
Art. 71. Todo contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

- I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do CONSÓRCIO;
- II - irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- VIII - salário-família;
- IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:
 - a) para tratamento de saúde;
 - b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;
 - c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

Art. 72. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CONSÓRCIO.

§1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Hartmann'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are several other signatures, including one that looks like 'Bento' and another that is more abstract. The date '19' is written at the bottom right of the signatures.

§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

§4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 73. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:

- I - autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
- II - instrução do processo de contratação;
- III - aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
- IV - assinatura do contrato pelas partes.

§1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do CONSÓRCIO que poderá delegar-lhe a assinatura.

§2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
- b) Documentos pessoais do contratado, incluindo:

- I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
- II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico ou junta médica oficial;
- IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República.

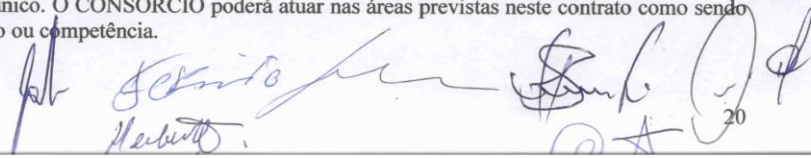
Art. 74. Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos, nos valores e termos fixados em norma específica editada pela Presidência do consórcio.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 75. O CONSÓRCIO poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 76. O CONSÓRCIO poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O CONSÓRCIO poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Harbeto' and another that looks like '20'.

CAPÍTULO XIII – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 77. O CONSÓRCIO poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos, por delegação dos Poderes Concedentes.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 78. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 79. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

CAPÍTULO XIV – RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 80. São fontes de recursos do Consórcio:

- I – a receita decorrente do Contrato de Rateio que vier a ser celebrado entre os consorciados;
- II – convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas;
- III – os recursos em forma de auxílios, doações, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados, nacionais ou da cooperação internacional;
- IV – as rendas provenientes de seu patrimônio;
- V – saldos do exercício financeiro;
- VI – as doações e legados;
- VII – o produto das operações de crédito e aplicação de capitais.
- VIII – recursos provenientes da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegado, conforme estabelecido neste Estatuto, ou em cada contrato firmado;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular stamp containing the number '21' and some illegible text. The signatures appear to be of various officials, possibly representing the different entities within the consortium.

IX – dotações do orçamento geral dos municípios consorciados, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

X – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;

XI – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

XII – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;

XIII – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

XIV – rendimento de operações financeiras que realizar com recursos próprios;

XV – o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XVI – o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;

XVII – rendas eventuais.

Art. 81. O patrimônio do consórcio será constituído:

I – bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito;

II – bens obtidos por doação do poder público ou de terceiros;

III – direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, entidades governamentais e não governamentais na forma dos respectivos instrumentos.

Art. 82. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinado no contrato de rateio.

Art. 83. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

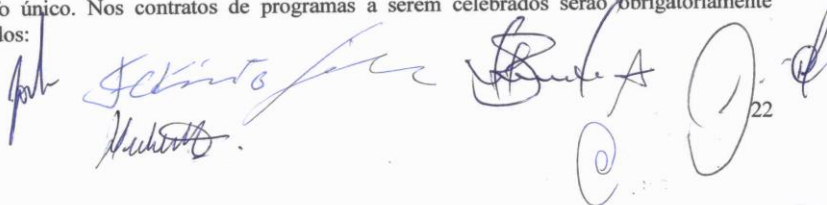
CAPÍTULO XV – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 84. O CONSÓRCIO poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.

CAPÍTULO XVI – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 85. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:



- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III – o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

Art. 86. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 87. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da federação consorciados o CONSÓRCIO.

Art. 88. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

§1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica de um dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.

§2º. O contrato de programa não estará sujeito à aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.

Art. 89. Compete a Assembleia Geral estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

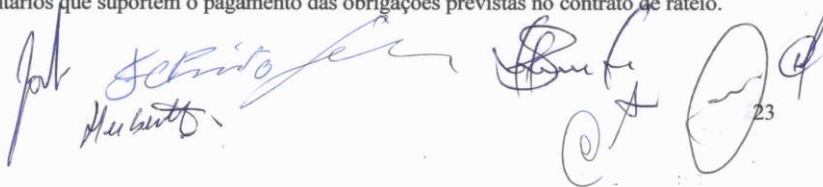
CAPÍTULO XVII – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 90. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral;

§2º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 91. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are written over the text of Article 91. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'M. L. L.' and another that is more stylized. The page number '23' is visible in the bottom right corner.

Art. 92. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la o CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 93. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 94. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.

Art. 95. O CONSÓRCIO deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 96. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

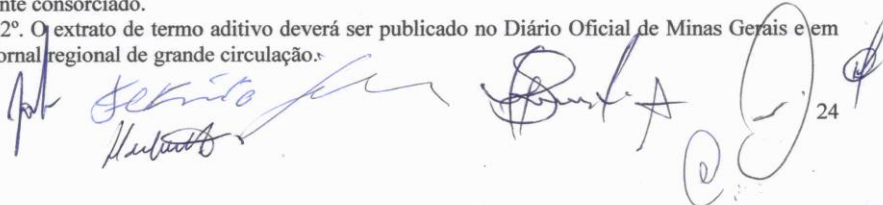
§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 97. A alteração do contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente gera efeitos após aprovação pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§1º. As alterações realizadas no contrato de consórcio deverão ser ratificadas por lei de cada ente consorciado.

§2º. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.



24

CAPÍTULO XIX - DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 98. Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 99. Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida a Assessoria Jurídica de dois entes no mínimo para análise quanto à sua legalidade e juridicidade.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. O termo aditivo ao contrato de consórcio que constituiu o Consórcio deverá ser publicado no Quadro de Avisos ou Jornal Oficial de entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 101. Fazem parte integrante deste Estatuto os seguintes anexos:

Anexo I – Organograma do CONSÓRCIO

Anexo II – Quadro de Empregos Públicos

Anexo III – Atribuições e Requisitos Empregos Públicos

Art. 102. O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 103. Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do Contrato de Rateio anual, na imprensa oficial ou no quadro de avisos do Consórcio ou ainda em veículo de imprensa com âmbito regional.

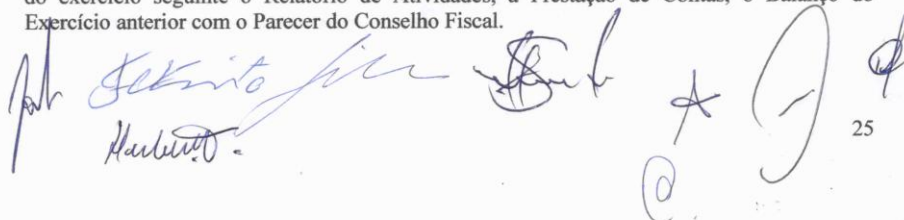
Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 104. O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 105. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Até 30 de agosto de cada ano, deverão ser apresentados pelo Secretário Executivo ao Presidente do Consórcio, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte e até 31 de janeiro do exercício seguinte o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.



Art. 106. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto no Contrato de Consórcio Público e nos seguintes princípios:

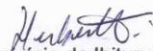
- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III – transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- IV – eficiência, exigindo que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V – respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 107. Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

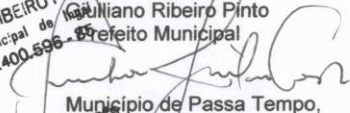
E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Estatuto em 03 vias de igual forma e teor.

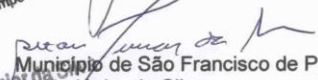
Lavras, 1 de setembro de 2014.

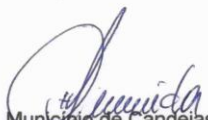

Município de Bom Sucesso
Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal


Município de Ibituruna,
Herberth Teixeira de Resende
Prefeito Municipal


Município de Ingai,
Giuliano Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal
GIULIANO RIBEIRO PINTO
Prefeito Municipal de Ingai
CPF: 034.400.596


Município de Passa Tempo,
Antônio Júlio Costa
Prefeito Municipal
Antônio Júlio Costa
Prefeito Municipal de Passa Tempo-MG


Município de São Francisco de Paula,
Altair Júnior da Silva
Prefeito Municipal
Altair Júnior da Silva
Prefeito Municipal

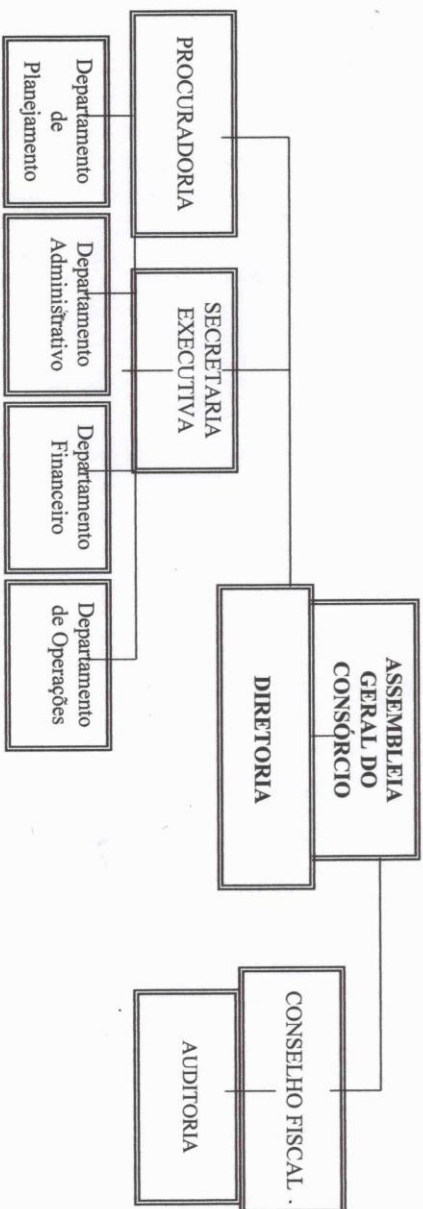

Município de Candeias
Hairton de Almeida
Prefeito Municipal
HAIRTON DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Ijaci
José Maria Nunes
Prefeito Municipal


Município de Itumirim
Gilson de Oliveira Garcia
Prefeito Municipal


Município de Santo Antônio do Amparo
Jorge Otaviano Costa Lopes
Prefeito Municipal
Jorge Otaviano Costa Lopes
Prefeito Municipal
Adm 2013-2016

ANEXO I - ORGANOGRAMA DO CONSÓRCIO



Handwritten signatures and initials:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a signature that appears to be "Hachudo" and several other initials and marks.

ANEXO II - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R\$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Secretário Executivo	01	25 h	R\$ 6.500,00
Chefe Departamento de	01	40 h	R\$ 2.300,00
Chefe Depart. Administrativo	01	40 h	R\$ 2.300,00
Chefe Depar. Financeiro	01	40 h	R\$ 2.300,00
Chefe Depar. Operações	01	40 h	R\$ 2.300,00
Procurador	01	40 h	R\$ 3.300,00
Controlador	01	40 h	R\$ 3.300,00

Getúlio

Murilo

M

A O d

@

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS À CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizar controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Chefe Departamento de Planejamento	Ensino Médio	Elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária anual e plano quadrienal do Consórcio, gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário, analisar setorialmente e acompanhar a evolução do desempenho da receita e da despesa. Desempenhar as atribuições constantes do Art. 51 deste instrumento. Realizar outras atividades correlatas.
Chefe Departamento de Administrativo	Ensino Médio	Promover licitações para compra de materiais, contratação de serviço, manter atualizado o sistema único de cadastro de fornecedores, implantar e manter funcionando o Sistema de Registro de preços, pregão eletrônico e presencial, coordenar o recebimento e armazenamento de materiais, recebimento de serviços e medição de obras, desempenhar atividades de almoxarifado. Desempenhar as atribuições constantes do Art. 52 deste instrumento. Realizar outras atividades correlatas.
Chefe Departamento de Financeiro	Ensino Médio	Efetuar contabilização financeira, patrimonial nos termos da legislação em vigor, efetuar a transcrição do Razão, elaborar os balancetes e extratos de contas, elaborar o balanço geral, elaborar a prestação de contas do Consórcio e de convênios, emitir notas de pagamento. Desempenhar as atribuições constantes do Art. 54 deste instrumento. Realizar

		outras atividades correlatas.
Chefe Departamento de Operações	Ensino Médio	Preparar o plano de obras do Consórcio, proceder o controle físico financeiro do programa do Consórcio, coordenar o estudo e a elaboração de projetos básicos, plano de trabalho e programas, sugerir a realização dos contratos de programa. Desempenhar as atribuições constantes do Art. 55 deste instrumento. Realizar outras atividades correlatas.
Procurador	Curso Superior	Representar o Consórcio judicialmente e extrajudicialmente, prestar consultoria, assessoramento da Secretária Executiva, emitir pareceres, redigir decretos, portarias, análise de processos administrativos, controlar todas as atividades jurídicas do Consórcio. Desempenhar as atribuições constantes do Art. 56 deste instrumento. Realizar outras atividades correlatas.
Controlador	Ensino Médio	Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, a legalidade à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Exercer o controle das operações de crédito, bem como direitos e haveres do Consórcio. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, examinar a escrituração contábil, as fases da execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno. Realizar outras atividades correlatas.

Assunto.

Setor de

[Handwritten signatures and initials]